



área metropolitana do porto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO OUTORGANTE:

A **ÁREA METROPOLITANA DO PORTO [502 823 305]** aqui representada pela Primeira-Secretária da sua Comissão Executiva, **Ariana Maria Cachina Pinho**, nos termos do n.º 3 do artigo 76º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designada por **AMP**.

SEGUNDO OUTORGANTE:

DOWER CMNS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL, [517289580] com sede na Rua Antero de Quental, 939, 4200-070 Porto, aqui representada pelos Sócios **Eduardo Nuno Alves de Castro e Pereira Marques**, [portador do cartão de cidadão n.º 13011123 6 ZX9 válido até 08 07 2023], **Pedro Miguel Neves de Sousa**, [portador do cartão de cidadão n.º 11206685 2 ZX6 válido até 09 11 2023], **Nuno Filipe de Sá Costa**, [portador do cartão de cidadão n.º 10910165 0 ZV1 válido até 09 05 2023] e **Miguel Diogo da Rocha e Cunha Rodrigues Machado**, [portador do cartão de cidadão n.º 13578105 1 ZXU válido até 04 10 2023], com poderes para o ato, conforme Certidão de Inscrição na Ordem dos Advogados [registo 6/23 de 26 01 2023], que fica anexa.

CELEBRAM UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

Cláusula primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviço de Encarregado de Proteção de Dados (EPD/DPO), no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados, para a Área Metropolitana do Porto.

Cláusula segunda

Local da prestação dos serviços

Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pelo adjudicatário nas suas instalações, nas instalações da entidade adjudicante ou em qualquer outro local que seja indicado por esta.



área metropolitana do porto

Cláusula terceira

Prazo de execução do contrato

A execução dos serviços, objecto do presente contrato, a prestar pelo adjudicatário terá início com a assinatura do contrato de prestação de serviços e durará pelo período de **vinte e oito [28] meses**.

Cláusula quarta

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação especial, no caderno de encargos ou nas cláusulas do presente contrato de prestação de serviços, decorrem para o Segundo Outorgante, enquanto prestador de serviços, a obrigação de os prestar, recorrendo a todos os meios, materiais e humanos, que sejam necessários e apropriados à prestação de serviços e ao estabelecimento de um sistema de organização ajustado à perfeita e completa execução das atividades a seu cargo.
2. O prestador de serviços deverá participar, dentro dos princípios da adequação, proporcionalidade e equilíbrio financeiro do contrato, em todas as reuniões para que seja convidado pela Área Metropolitana do Porto ou pelos municípios que a integram, cabendo, nestes casos, à Área Metropolitana do Porto, enquanto entidade adjudicante, o ónus da sua marcação, confirmação e notificação pelo meio mais adequado.

Cláusula quinta

Dever de confidencialidade

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, de proteção de dados e de segredos industriais ou outra de que possa ter conhecimento por força da execução do presente procedimento, salvo se prévia e expressamente autorizada pela entidade adjudicante.
2. São confidenciais as informações técnicas e científicas respeitantes às atividades que, nos termos do Código da Propriedade Industrial, do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos e de legislação sobre Bases de Dados, não possam ser divulgadas ou publicadas sem autorização escrita dos titulares do respetivo direito.
3. O fornecedor de serviços obriga-se a assegurar que os seus trabalhadores ou colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade nos termos aqui previstos, impedindo o uso das informações confidenciais, a menos que tenha sido autorizado pela contraparte.
4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento dos serviços, objeto do presente procedimento, de marcas, patentes, modelos de utilidade e desenhos que estejam protegidos pelo Código de Propriedade Industrial.
5. O prestador de serviços estará, ainda, sujeito aos deveres legais relativos à proteção do prestígio ou da confiança, devidos às pessoas coletivas.

Cláusula sexta

Propriedade da informação

1. Toda a informação que integre o presente trabalho e no âmbito da sua execução é propriedade da entidade adjudicante, não a podendo o adjudicatário divulgar ou transcrever sem prévia autorização da entidade adjudicante
2. À entidade adjudicante pertencem, ainda, os direitos patrimoniais de autor, bem assim como os correspondentes direitos morais que não sejam incompatíveis com a sua natureza de pessoa coletiva, nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, no que concerne à proteção jurídica das *Bases de Dados* que possam, no âmbito do presente contrato, vir a constituir-se, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do referido regime jurídico das *Bases de Dados*.
3. Sempre que sobre qualquer conteúdo ou obra a incorporar no presente trabalho haja ou subsistam direitos autorais de terceiros que conflituem ou possam vir a conflitar com os direitos da Área Metropolitana do Porto fica a cargo do adjudicatário a defesa e a garantia desses direitos.
4. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por o prestador de serviços haver infringido qualquer dos direitos mencionados nos números anteriores o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula sétima

Especificação e organização dos serviços a prestar

1. Os presentes serviços, relacionam-se no âmbito das obrigações impostas pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (**RGPD**) e da necessidade de nomear o Encarregado de Proteção de Dados, enquanto responsável pela implementação das soluções adequadas a garantir a conformidade com os requisitos do aludido RGPD na AMP.
2. Os serviços a prestar são os seguintes:
 - Informar e aconselhar a AMP a respeito das suas obrigações ao abrigo do RGPD;
 - Controlar a conformidade com o RGPD;
 - Prestar aconselhamento no que respeita à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e controlar a sua realização ao abrigo das normas de RGPD;
 - Recolher informações para identificar as atividades de tratamento;
 - Cooperar e ser o ponto de contacto com as autoridades de controlo e os titulares dos dados;
 - Recomendar áreas onde devam ser aplicadas parametrizações de processos “*privacybydesign*”;
 - Identificar e colaborar na elaboração dos códigos de conduta necessários;

- Elaborar pareceres obrigatórios relativos aos processos formais de Avaliações de Impacto sobre a Privacidade e Proteção de Dados;
- Prestar aconselhamento relativamente às áreas de obtenção de consentimento dos titulares, limitação das finalidades, obrigações de acesso, retificação e apagamento;
- Aconselhar sobre as regras corporativas associadas à transmissão da informação obrigatória a prestar aos titulares dos dados;
- Propor políticas de transferência de dados, portabilidade de dados, resposta a pedidos de acesso, retificação, apagamento ou limitação;
- Recomendar estratégias de *Data Governance* e *Corporate Governance* de critérios de adequação;
- Identificar e aconselhar sobre os procedimentos necessários para que a organização enderece uma resposta eficaz e em tempo útil ao exercício dos direitos pelos titulares dos dados;
- Propor as medidas de protocolo de resposta em caso de *Data Breach* e ser o ponto de contacto junto da autoridade de controlo;
- Outros serviços acordados pelas partes.

Cláusula oitava

Verificação e aceitação dos trabalhos

1. Após a execução dos serviços a que se refere o presente contrato, a entidade adjudicante dispõe de um prazo de 5 dias úteis para proceder à verificação dos mesmos e à sua formal aceitação, depois de feitas as avaliações que considere adequadas.
2. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão dos trabalhos, deve o adjudicatário, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhe seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo para a execução da sua prestação.
3. A entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número um anterior, considera-se que há a aceitação definitiva dos mesmos.
4. Todos os encargos com a correção ou supressão dos erros detetados nos trabalhos rejeitados são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário e não lhe conferirão o direito a qualquer indemnização ou pagamento adicional.

Cláusula nona

Conformidade e operacionalização dos serviços a prestar

1. O prestador de serviços, no âmbito do presente contrato, será responsável perante a entidade adjudicante por qualquer má prestação ou discrepância de serviços, objeto do presente procedimento.
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado e afeto à execução dos trabalhos e serviços objeto do presente procedimento, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
3. O pessoal afeto aos trabalhos da presente prestação de serviços deve ter os conhecimentos profissionais e possuir a formação adequada e necessária para o bom e eficaz desempenho das funções que este procedimento exige.
4. A Área Metropolitana do Porto não poderá ter qualquer relação laboral, jurídica, nem de qualquer outra espécie, com o pessoal do adjudicatário, durante o prazo de execução da presente prestação de serviços.

Cláusula décima

Aceitação dos serviços pela entidade adjudicante

A aceitação dos serviços a que se refere o presente contrato ocorrerá, sempre, de forma expressa pela AMP, não significando o silêncio desta a concordância dos serviços a prestar pelo adjudicatário, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso, mora ou incumprimento do presente contrato de prestação de serviços.

Cláusula décima primeira

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a AMP pagará ao Segundo Outorgante o preço de **19 600,00 €** (*dezanove mil e seiscientos euros*), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço dos serviços a prestar e a que se refere o número anterior, será pago, em mensalidades iguais e sucessivas de €700,00 (setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legalmente em vigor.
3. O preço a que se refere a presente cláusula inclui todos os custos, encargos ou despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de pessoal do adjudicatário, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais que afeta à execução do contrato.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Área Metropolitana do Porto, com a referência aos documentos que lhe deram origem, especificando o número da respetiva encomenda ou requisição, o qual deverá conter, para conhecimento do prestador de serviços de serviço, o número do

cabimento orçamental e do respetivo compromisso de despesa, nos termos da lei, de modo que possam ser imputadas, de modo inequívoco, à execução do presente contrato.

5. A fatura deve ser emitida, transmitida e rececionada, por via eletrónica, conforme o disposto no artigo 299º-B do CCP e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de dezembro.

6. Para os efeitos do número anterior a AMP utiliza o operador *Saphety* para receber faturas de forma desmaterializada, pelo que o Cocontratante deve proceder ao pedido de ativação ao abrigo da interoperabilidade. Caso não disponha de acordo com a *Saphety* deverá submeter o pedido através do formulário disponível em <https://saphety.magnify-ebp.com/interoperabilidade/generico>

7. Desde que devidamente emitidas e observado o procedimento as faturas serão pagas por transferência bancária para o NIB indicado pelo Segundo Outorgante, no prazo máximo de trinta (30) dias.

Cláusula décima segunda

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes deste contrato, a AMP pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, no montante fixado nos termos do artigo 329º do CCP.
2. A sanção pecuniária a que se refere a cláusula anterior, pode ser aplicada pela entidade adjudicante, em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário.
3. Na determinação da importância do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração desse incumprimento, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e os efeitos desse incumprimento, sem prescindir do ressarcimento integral dos danos, nos termos gerais de direito.
4. A entidade adjudicante pode proceder à compensação do valor da sanção pecuniária, nos pagamentos devidos ao adjudicatário, devendo, contudo, e previamente, notificar disso o adjudicatário, em tempo útil.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante reivindique uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento definitivo das obrigações, a cargo do adjudicatário.

Cláusula décima terceira

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização expressa da entidade adjudicante.

Cláusula décima quarta

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de casos de força maior, entendendo-se, como tal, todos aqueles circunstancialismos que impossibilitem a realização das respetivas prestações, desde que, totalmente, alheios à vontade do seu devedor.
2. Serão considerados de força maior, nomeadamente, os cataclismos, as inundações, os incêndios, as epidemias, as sabotagens, as greves gerais, os embargos ou bloqueios internacionais, os atos de guerra ou de terrorismo, os motins e as determinações administrativas injuntivas das autoridades governamentais.
3. Não constituirão, casos de força maior, designadamente:
 - a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados ou fornecedores do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) As greves ou os conflitos laborais limitados às sociedades ou entidades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades ou entidades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) As decisões governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Os incêndios ou as inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidos a sabotagem;
 - f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, para efeitos de recálculo do prazo de execução das prestações contratuais.

Cláusula décima quinta

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento dos serviços objeto do presente contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula décima sexta

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AMP pode resolver o contrato, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa, enviada ao prestador de serviços.

Cláusula décima sétima

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do presente contrato, estas regulam-se, pelas disposições do Código dos Contratos Públicos (CCP) e efectuam-se para o domicílio ou sede de cada uma das partes, intervenientes, no contrato de acordo com os seguintes elementos:

- Área Metropolitana do Porto, Palácio dos Correios – Rua do Estêvão, 21, 4000-200 Porto, E-mail: compraspublicas@amp.pt
- DOWER CMNS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Rua Antero de Quental, 939, 4200-070 Porto, E-mail: ecm@dower.pt

2. Qualquer alteração ao clausulado do contrato a outorgar, entre a AMP e o adjudicatário, deverá ser comunicada à contraparte e será, sempre, reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula décima oitava

Renovação do contrato

Não haverá lugar a renovação do presente contrato, porquanto a duração do contrato será de 28 meses.

Cláusula décima nona

Outros encargos

A prestação dos serviços, objecto do presente contrato, não acarretará, para a AMP, demais encargos ou despesas cuja responsabilidade não lhe seja expressamente atribuída, seja a título de despesas de deslocação, estada ou outras, qualquer que seja o seu título ou natureza,...

Cláusula vigésima

Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será unicamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula vigésima primeira

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos e a proposta apresentada pelo adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas ou divergências prevalece, em primeiro lugar, o texto do contrato e em segundo lugar o Caderno de Encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

Cláusula vigésima segunda

Legislação aplicável

Ao presente contrato aplicar-se-á, em tudo o que não esteja, especialmente previsto, o disposto no diploma legal que regula o regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens e serviços consignado no Decreto-Lei n.º. 18/2008 de 29 de janeiro, suas posteriores alterações e republicação que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º. 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula vigésima terceira

Gestor do contrato

Para efeitos do artigo 290º-A foi designado pela entidade adjudicante como gestor do presente contrato **[A Ana Paula Azevedo, Diretora do Tratamento de Administração Geral da AMP]**

Cláusula vigésima quarta

Disposições orçamentais e regulamentares especiais e complementares

1. Este contrato tem cabimento na seguinte rubrica orçamental da AMP: 020220
2. O presente contrato está isento de imposto de selo nos termos do disposto no Código do Imposto de Selo, alterado pela Lei n.º. 3-B/2010, de 28 de abril.
3. Fica junto ao presente contrato a certidão passada pelo Serviço de Finanças de PORTO-3 - [3360] comprovativa de que o adjudicatário tem a sua situação regularizada perante as Finanças, conforme certidão de 07.02.2023 válida por três meses e, também, perante a Segurança Social, conforme certidão do Centro Distrital do Porto emitida em 07.02.2023 válida por quatro meses.

4. Fica junto ao presente Contrato, Certidão de Registo da Ordem dos Advogados que comprovam os poderes para os signatários, validamente, obrigarem o adjudicatário.
5. A despesa a suportar com o presente procedimento comporta a assunção de encargos plurianuais para os anos de 2023, 2024 e 2025, todavia insere-se na autorização genérica aprovada pelo Conselho Metropolitano, na sua sessão de 27 de janeiro de 2023.
6. A adjudicação dos serviços do presente contrato foi feita em 20 de abril de 2023.
7. A minuta do presente contrato foi aprovada pelo adjudicatário em 27 de abril de 2023.
8. O pagamento dos serviços a que se refere este contrato tem o cabimento n.º CAB/2023/45 e o compromisso n.º.COM/2023/47, no Orçamento da AMP.
9. Nos termos e para os efeitos do artigo 127º do CCP, na redação que lhe foi dada pelo artigo 27º da Lei n.º. 64-B/2011, de 30 de dezembro, o presente contrato será publicitado no portal da Internet destinado aos contratos públicos.

Cláusula vigésima quinta Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos na data da respetiva outorga.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

[Assinatura
Qualificada]
Ariana Maria
Cachina Pinho

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Ariana Maria Cachina Pinho
Dados: 2023.04.28 15:00:53 +01'00'

(Ariana Maria Cachina Pinho)

O SEGUNDO OUTORGANTE,

Eduardo
Castro
Marques

Assinado de forma digital por Eduardo Castro Marques
Dados: 2023.04.30 13:03:01 +01'00'

(Eduardo Nuno Alves de Castro e Pereira Marques)

Pedro
Neves de
Sousa

Assinado de forma digital por Pedro Neves de Sousa
Dados: 2023.05.02 10:10:52 +01'00'

(Pedro Miguel Neves de Sousa)

Assinado por: **Nuno Filipe de Sá Costa**
Num. de Identificação: XXXXXXXXXX
Data: 2023.04.29 17:06:02+01'00'



CHAVE MÓVEL

(Nuno Filipe de Sá Costa)

Miguel
Cunha
Machado

Assinado de forma digital por Miguel Cunha Machado
Dados: 2023.05.02 10:14:30 +01'00'

(Miguel Diogo da Rocha e Cunha Rodrigues Machado)